



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



CONTRATO Nº 034 /2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK-UP LEVE, VW SAVEIRO ROBUST CS, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEGPLAN E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, **DR. LUIZ CESAR KIMURA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.649, CPF/MF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.620.814/0001-45, sediada na cidade e comarca de Fortaleza, Ceará, sito à Rua Desembargador Praxedes, nº 815, Bom Futuro, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60.416-172, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DIEGO AGUIAR DE MENESES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 2002002049713, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Ceará, e CPF sob o nº 008.059.943-51, firmam o presente instrumento nos termos da Ata de Registro de Preços nº 002/2017, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2016 (Processo de Adesão nº 201500005006938), relativo ao **Processo Administrativo nº 201700005004048**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; do Decreto Estadual nº 7.468/2011; do Decreto Estadual nº 7.466/2011; do Decreto Estadual nº 7.562/2012 e demais regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de locação de 01 (um) veículo automotor, do tipo Pick-Up Leve, marca/modelo VW Saveiro Robust CS, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, Pregão Eletrônico SRP nº 005/2016, Processo Administrativo nº 201700005004048, de acordo com as quantidades estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Cumprir os prazos de entrega determinados no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar o veículo em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



- c) Entregar o veículo, em Goiânia, nos locais a serem indicados pela Contratante. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, **licenciado no Estado de Goiás**, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- d) Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;
- e) Entregar o veículo caracterizado, conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, a ser estabelecido pela Gerência de Frotas do Núcleo de Suprimentos Logística e Frotas NUSLF/SEGPLAN;
- f) Fornecer o veículo, objeto da locação, fabricado no corrente ano;
- g) Entregar os veículos na cor preta para os de representação e os demais preferencialmente na cor branca;
- h) A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela Contratada e pela Secretaria de Gestão e Planejamento -SEGPLAN;
- i) Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;
- j) Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;
- k) Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, a limpeza detalhada interna, realização de serviço de polimento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade e etc;
- l) Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;
- m) Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



- n) Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- o) Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;
- p) Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);
- q) Substituir os veículos em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega;
- r) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado pelo condutor.
- s) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- t) A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- u) Nos casos em que a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.
- v) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- x) Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, deverá disponibilizar os veículos com no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Encaminhar à **CONTRATADA**, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega conforme demanda;
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado;
- h) Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- i) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- j) Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- k) Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- l) Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- m) Utilizar o veículo, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
- n) Utilizar o veículo em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



- o) Permitir a condução do veículo somente por servidores oficialmente autorizados;
- p) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- q) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- r) Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;
- s) Não sublocar/ceder os veículos objeto deste edital;
- t) Recolher o veículo, após a jornada de trabalho nas instalações dos Órgãos/Entidade, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado no Decreto Estadual nº. 6.804/2008;
- u) Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido no Decreto Estadual nº 6.804/2008 e legislação vigente;
- v) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- w) Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à **CONTRATADA**, caso a infração seja de sua responsabilidade;
- x) Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;
- y) Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, e o Decreto Estadual nº 6.804/2008 e legislação vigente;
- z) Quanto ocorrer avarias e sinistros a **CONTRATANTE** é a responsável por:
- z1) Em caso de sinistro, notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);
- z2) O Laudo Pericial deve ser solicitado pela **CONTRATANTE** no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;
- z3) Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;
- aa) Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- a - Boletim de Ocorrência;
- b - Ordem de tráfego;
- c - Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
- d - Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- e - Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;
- f - Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

bb) Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do recurso de tempo;

cc) No término dos serviços, o veículo deverá ser devolvido à **CONTRATADA**, após realização de inspeção pela **CONTRATADA** e acompanhada por representante da **CONTRATANTE**. Caso sejam constatadas avarias que não seja do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela **CONTRATANTE**, será elaborado relatório técnico com apresentação pela **CONTRATADA** de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS VEÍCULOS

O veículo deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1 PICK-UP LEVE – Veículo tipo camionete cabine simples, fabricação nacional, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação ou posterior, movido a etanol e gasolina, potência do motor não inferior a 100 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré, direção assistida (hidráulica, elétrica, hidráulica e elétrica), ar condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, protetor motor e câmbio, protetor de caçamba, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro R14, capacidade mínima de carga de 700 kg, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) com e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve) – Preferencialmente cor branca.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Tendo sua eficácia após publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo 2º – A Gestão de todo procedimento de contratação e acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato, de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017** e Proposta da **CONTRATADA** é de **R\$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais)**.

Parágrafo 2º – Os preços e quantidades contratadas são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	VEÍCULO: Pick-Up Leve MARCA/MODELO: VW Saveiro Robust CS	01	1.990,00	1.990,00
Valor Total Mensal (R\$)				1.990,00
Valor Total – Contrato 12 meses (R\$)				23.880,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº, de/.../..., no valor de R\$, (.....), emitida pela seção competente da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitada da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º - Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo em Goiânia, caracterizado, conforme grafismos e logomarcas padrão, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Estado de Goiás.

Parágrafo 2º - Local para entrega: SEGPLAN – Av. República do Líbano, nº 1.945, Setor Oeste, Goiânia (GO).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



Parágrafo 3º - O veículo deverá ser recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e consequente aceitação.

Parágrafo 4º - A **CONTRATANTE**, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

I - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

II - A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - Advertência;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



VI - As sanções previstas nos itens I, III e V poderão ser aplicadas juntamente com o item II;

VII - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/2017, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2016 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia (GO), aos 12 dias do mês de SETEMBRO de 2017.

Pela CONTRATANTE:


DR. LUIZ CESAR KIMURA
Procurador-Chefe


JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário

Pela CONTRATADA:

PREMIUM SERV. LOC. VEÍCULOS LTDA. - ME
CNPJ: 11 620 814/0001-45


Fco. Diego Aguiar de Menezes
R.G. 200-200 2049713 - SSP/CE
Sócio Proprietário

FRANCISCO DIEGO AGUIAR DE MENESES
Premium Serviços e Locações de Veículos Ltda. - ME

TESTEMUNHAS:

1. Alexandra F. de Albuquerque CPF: 011.030.625-41
2. _____ CPF: _____